



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

---

Parecer [Proposta de Lei n.º 105/XIV/2.ª \(ALRAM\)](#)

**Autor:** Eduardo Barroco de Melo (PS)

---

**Pela majoração do financiamento da Universidade da Madeira e da Universidade dos Açores  
- Sexta alteração à Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, que estabelece as bases do financiamento  
do ensino superior**



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

---

Índice

**PARTE I - CONSIDERANDOS**

**PARTE II - OPINIÃO DO (A) DEPUTADO(A) AUTOR(A) DO PARECER**

**PARTE III - CONCLUSÕES**

**PARTE IV- ANEXOS**

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### a) Nota introdutória

A [Proposta de Lei n.º 105/XIV/2.ª \(ALRAM\)](#) visa “proceder à sexta alteração da [Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto](#), que estabelece as bases do financiamento do ensino superior, por forma a reforçar o financiamento da Universidade da Madeira e da Universidade dos Açores, compensando os sobrecustos da insularidade e da ultraperiferia e garantindo assim a estas regiões ultraperiféricas capacidade para acompanharem o desenvolvimento e inovação, tal como as suas congéneres de Portugal Continental”<sup>1</sup>. Trata-se esta de uma iniciativa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, “no âmbito do seu poder de iniciativa e da sua competência política, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 167.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição e no n.º 1 do artigo 119.º do [Regimento da Assembleia da República](#)”, conforme atesta a Nota Técnica<sup>2</sup>.

A iniciativa, após ter sido aprovada no dia 30 de junho de 2021 pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, deu entrada na Assembleia da República a 12 de julho de 2021, tendo sido admitida no dia 15 de julho de 2021. Por despacho de Sua Ex.ª o Presidente da Assembleia da República, baixou, na generalidade, no dia 20 de julho de 2021, à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto (8.ª), sendo anunciada no dia 20 de julho de 2021.

A iniciativa toma a forma de proposta de lei, seguindo o disposto no número 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República e cumpre os pressupostos relativos ao Exercício da Iniciativa e aos Requisitos Formais, determinados pelo número 3 do artigo 123.º e números 1 e 2 do artigo 124.º.

Os limites à admissão das iniciativas, previstos no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, são respeitados, na medida em que não parece infringir a Constituição ou qualquer princípio nela consignado e define o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

Segundo o exposto na Nota Técnica<sup>3</sup>, o título da iniciativa «traduz sinteticamente o seu objeto, observando o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário, mas pode ser objeto de

---

<sup>1</sup> Ver página 2 da Nota Técnica.

<sup>2</sup> Ver página 4 da Nota Técnica.

<sup>3</sup> Ver página 6 da Nota Técnica.

aperfeiçoamento em sede de especialidade», sugerindo-se a adoção, em sede própria, da seguinte redação: **«Reforça o financiamento das Universidades da Madeira e dos Açores, alterando a Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, que estabelece as bases do financiamento do ensino superior».**

Em caso de aprovação, a iniciativa revestirá a forma de lei, nos termos do n.º 3 do artigo 166.º da Constituição, pelo que deve ser objeto de publicação na 1.ª série do *Diário da República*, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário.

A ficha de avaliação de impacto de género (AIG) junta pelos proponentes conclui pelo impacto positivo da iniciativa legislativa. Na Nota Técnica<sup>4</sup> entende-se que “nesta fase do processo legislativo a redação da proposta de lei não suscita qualquer questão relacionada com a linguagem discriminatória em relação ao género”.

Somos alertados, todavia, para o facto de a potencial lei ser “suscetível de representar um aumento das despesas do Estado, nomeadamente no que diz respeito ao reforço do financiamento das instituições de ensino superior sediadas nas regiões autónomas”<sup>5</sup>.

A Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto é competente para a elaboração do respetivo parecer.

#### **b) Motivação, objeto e conteúdo da iniciativa legislativa**

No entender dos proponentes, “no caso específico das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, cuja índole ultraperiférica é salientada até pelo Tratado de Funcionamento da União Europeia e pelo próprio Parlamento Europeu, sublinha-se o agravamento da situação social, económica e estrutural devido ao afastamento, à insularidade e à particular orografia”, e no que ao ensino superior diz respeito, nos concretos casos das “Universidades da Madeira e dos Açores, inseridas no espaço atlântico, é inegável que sobressaem diversas assimetrias relativamente às suas congéneres de Portugal Continental”.

Não obstante a relevância assumida enquanto “polos de desenvolvimento económico, social e cultural [...] não tem havido, na história destas instituições de ensino superior, uma

---

<sup>4</sup> Ver página 15 da Nota Técnica.

<sup>5</sup> Ver páginas 15 e 16 da Nota Técnica.

compensação financeira justa para fazer face aos sobrecustos da insularidade e da ultraperiferia”.

Os autores apontam a impossibilidade de apresentação de candidatura a “fundos europeus ou a grande parte dos programas operacionais em vigor”, o que se consubstancia, necessariamente, numa “posição de desigualdade e injustiça”, bem como o facto de serem estas as Universidades portuguesas com o menor número de alunos, o que produz “reflexos no seu financiamento, competitividade e impossibilidade de realização de economia de escala, com reflexo no maior custo de formação dos seus alunos”.

Entendem, por isso, os proponentes como absolutamente imperativo a “adoção de medidas que garantam que estas regiões ultraperiféricas acompanham o desenvolvimento, a inovação e o acesso a fundos e apoios de outras regiões que não comungam destas dificuldades”.

Defendem, ainda, que «o Governo da República deveria, conforme se comprometeu no Orçamento do Estado para 2019, aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, no seu artigo 72.º, ter promovido “os estudos necessários, com vista à majoração do financiamento das instituições públicas de ensino superior das regiões autónomas (...)”», porém, “até ao presente, nenhum estudo foi apresentado à Assembleia da República, adiando-se, assim, a concretização da referida majoração do financiamento e o necessário reforço da coesão territorial, num total incumprimento daquele Governo”.

Dizem, então, os autores que “uma discriminação orçamental positiva significaria uma promoção de vantagens competitivas no contexto geral do ensino superior, da investigação científica e da inovação, bem como propiciaria um investimento em áreas em que as regiões ultraperiféricas apresentam vantagens comparativas, como as energias renováveis, o turismo sustentável, a proteção da biodiversidade ou o crescimento azul, de acordo com o que, aliás, preconiza o Parlamento Europeu”.

**Para tal, apresentam os autores a referida [Proposta de Lei n.º 105/XIV/2.ª \(ALRAM\)](#), que se desdobra em 3 artigos:**

- Artigo 1.º - onde se procede à definição do “Objeto”;
- Artigo 2.º - que concretiza a “Alteração à Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto”;
- Artigo 3.º - que determina a “Entrada em vigor”.

**c) Enquadramento jurídico nacional e enquadramento parlamentar**

Conforme consta na Nota Técnica<sup>6</sup>, «as bases do financiamento do ensino superior foram aprovadas pela [Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto](#)<sup>7</sup>, prevendo o seu artigo 4.º que anualmente deve o Estado fixar na Lei do Orçamento, o orçamento de funcionamento base das atividades de ensino e formação das instituições, incluindo as suas unidades orgânicas ou as estruturas específicas, sendo o mesmo indexado a um orçamento de referência, com dotações calculadas “de acordo com uma fórmula baseada em critérios objetivos de qualidade e excelência, valores padrão e indicadores de desempenho equitativamente definidos para o universo de todas as instituições e tendo em conta os relatórios de avaliação conhecidos para cada curso e instituição”». Mais se diz que «o financiamento das instituições públicas de ensino superior das regiões autónomas foi objeto do [artigo 72.º](#) da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro<sup>8</sup>, sendo onde ficou previsto que, até ao final da sessão legislativa, o Governo promove “os estudos necessários, com vista à majoração do financiamento das instituições públicas de ensino superior das regiões autónomas, para compensar os sobrecustos da insularidade e da ultraperiferia e contribuir para o reforço da coesão territorial e apresenta-os à Assembleia da República”».

Da Nota Técnica<sup>9</sup> retira-se ainda quanto às Iniciativas pendentes que “consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verificou-se que, neste momento, não se encontram pendentes quaisquer iniciativas legislativas ou petições sobre matéria idêntica ou conexas com a presente iniciativa” e, quanto aos antecedentes parlamentares, o seguinte:

Nº	Título	Data	Autor	Votação	Publicação
<b>XIII/3.ª – Proposta de Lei</b>					
100	<a href="#">Aprova o Orçamento do Estado para 2018</a>	2017-10-13	GOV	<b>Aprovado</b> Contra: PSD, CDS-PP Favor: PS, BE, PCP, PEV, PAN	<a href="#">[DAR II série A n.º 22, 2017.11.02. da 3.ª SL da XIII Leg 1º</a>

<sup>6</sup> Ver páginas 2 e seguintes da Nota Técnica.

<sup>7</sup> Diploma (aqui na sua versão consolidada) retirado do portal oficial dre.pt. Todas as ligações eletrónicas a referências legislativas são feitas para o referido portal, salvo referência em contrário.

<sup>8</sup> aqui na sua versão consolidada.

<sup>9</sup> Ver páginas 3 e 4 da Nota Técnica.

Nº	Título	Data	Autor	Votação	Publicação
					<a href="#">Supl. (pág. 57-62)]</a>
<b>XIII/2.<sup>a</sup> – Proposta de Lei</b>					
37	<a href="#">Aprova o Orçamento do Estado para 2017</a>	2016-10-14	GOV	<b>Aprovado</b> Contra: PSD, CDS-PP Favor: PS, BE, PCP, PEV, PAN	<a href="#">DAR II série A N.º 14/XIII/2 2º Supl. 2016-10-14</a>
<b>XIII/1.<sup>a</sup> – Proposta de Lei</b>					
12	<a href="#">Aprova o Orçamento do Estado para 2016</a>	2016-02-05	GOV	<b>Aprovado</b> Contra: PSD, CDS-PP Abstenção: PAN Favor: PS, BE, PCP, PEV	<a href="#">[DAR II série A n.º 41. 2016.02.05. da 1.ª SL da XIII Leg (pág. 137-252)]</a>

De realçar que:

- A [Proposta de Lei n.º 12/XIII/1.<sup>a</sup> \(GOV\)](#) deu origem à [Lei n.º 7-A/2016](#) - *Orçamento do Estado para 2016*;
- A [Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.<sup>a</sup> \(GOV\)](#) deu origem à [Lei n.º 42/2016](#) - *Orçamento do Estado para 2017*;
- A [Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.<sup>a</sup> \(GOV\)](#) deu origem à [Lei n.º 114/2017](#) - *Orçamento do Estado para 2018*.

**d) Consultas e contributos**

Foram promovidas, pelo Presidente da Assembleia da República, audições a órgãos de governo próprios das regiões autónomas, através de emissão de parecer, nos termos do artigo 142.º do Regimento, e para os efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição. Os respetivos pareceres estão disponíveis na [página da iniciativa](#).

A Nota Técnica<sup>10</sup> sugere a consulta, em sede de apreciação na especialidade, das seguintes entidades, sugestões que entendemos serem de acompanhar:

- Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Ministro de Estado e das Finanças;
- Direção Geral do Ensino Superior;
- Conselho Coordenador do Ensino Superior;
- CRUP - Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;
- CCISP - Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;
- SNESup - Sindicato Nacional do Ensino Superior;
- Estabelecimentos de ensino superior públicos.

#### **PARTE II - OPINIÃO DO (A) DEPUTADO(A) AUTOR(A) DO PARECER**

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a [Proposta de Lei n.º 105/XIV/2.ª \(ALRAM\)](#), reservando ao seu grupo parlamentar a respetiva posição para o debate em Plenário.

#### **PARTE III - CONCLUSÕES**

A [Proposta de Lei n.º 105/XIV/2.ª \(ALRAM\)](#) foi apresentada nos termos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, encontrando-se reunidos os requisitos formais e de tramitação exigidos para que seja apreciada e votada em Plenário da Assembleia da República.

#### **PARTE IV - ANEXOS**

Em conformidade com o cumprimento no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços.

---

<sup>10</sup> Ver página 15 da Nota Técnica.





Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

---

Palácio de S. Bento, 14 de setembro de 2021

**O Deputado autor do Parecer**

*(Eduardo Barroco de Melo)*

**O Presidente da Comissão**

*(Firmino Marques)*